

matrícula

160.635

ficha

01

São Paulo, 28 de

fevereiro

de 2003

**IMÓVEL:** CONJUNTO nº 05, localizado no 8º pavimento do EDIFÍCIO JOAQUIM CAMPOS SOUZA JÚNIOR, situado na Rua Senador Feijó nºs 115, no 1º Subdistrito – Sé, contém a área privativa de 103,12m<sup>2</sup>, área comum de 23,88m<sup>2</sup>, com uma área total construída de 127,00m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe a fração ideal de terreno de 8,500775% sobre o todo. O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 127,00m<sup>2</sup>.

**CONTRIBUINTE:** 005.020.0032-5 (maior área)

**PROPRIETÁRIA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Cesário Motta Jr. Nº 112, CNPJ. nº 62.779.145/0001-90.

**REGISTROS ANTERIORES:** Transcrição nº 38.099, feita em 06 de dezembro de 1951, e R.18 (especificação), feito em 28 de fevereiro de 2003, na Mat. nº 121.653, neste Registro. (*Matrícula aberta de Ofício*)

*Maria Rosa S. C. dos Santos*  
Oficiala

Av.01/

Data: 28/FEVEREIRO/2003

a) Conforme o registro feito sob o nº 01/Mat. 121.653, em data de 21 de maio de 1996, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 529.640-4/17-91, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: Cr\$1.924.112,30; b) Conforme o registro feito sob o nº 02/Mat. 121.653, em data de 02 de setembro de 1996, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2085/JUD.4/92, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$28.972,74; c) Conforme o registro feito sob o nº 03/Mat. 121.653, em data de 01 de setembro de 1997, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de

continua no verso

matrícula

160.635

ficha

01

verso

Execução Fiscal nº 576.552-8/92, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: Cr\$3.211.919,36; d) Conforme o registro feito sob o nº 04/Mat. 121.653, em data de 01 de setembro de 1997, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 579.133-2/90, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: Cr\$12.640,71; e) Conforme o registro feito sob o nº 05/Mat. 121.653, em data de 13 de outubro de 1997, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 517.476-7/94-08, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: Cr\$341.907,64; f) Conforme o registro feito sob o nº 06/Mat. 121.653, em data de 10 de julho de 1998, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 545.308-9/92 e apensos nºs 529.301-4/91 e 504.927-1/94, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: Cr\$5.433.759,15; g) Conforme o registro feito sob o nº 07/Mat. 121.653, em data de 06 de agosto de 1998, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 793.034-8/96, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$15.200,47; h) Conforme o registro feito sob o nº 08/Mat. 121.653, em data de 18 de setembro de 1998, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 506.598-4/94, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA**

continua na ficha 02

matrícula

ficha

160.635

02

São Paulo, de

de

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: CR\$1.268.061,58; i) Conforme o registro feito sob o nº 09/Mat. 121.653, em data de 18 de novembro de 1998, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 904.638-0/96, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$591,76; j) Conforme o registro feito sob o nº 10/Mat. 121.653, em data de 18 de novembro de 1998, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 904.640-2/96, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$2.587,30; k) Conforme o registro feito sob o nº 11/Mat. 121.653, em data de 15 de julho de 1999, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 904.636-4/96, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$408,27; l) Conforme o registro feito sob o nº 12/Mat. 121.653, em data de 06 de outubro de 2000, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 564.187-1/92, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$308,76; m) Conforme o registro feito sob o nº 13/Mat. 121.653, em data de 10 de janeiro de 2001, existe registrada a penhora feita nos termos de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 537.426-1/91, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$2.956,29; n) Conforme o registro feito sob o nº 14/Mat. 121.653, em data de 10 de janeiro de 2001, existe

continua no verso

matrícula

160.635

ficha

02

verso

registrado a penhora feita nos termos do Mandado extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 593.233-5/97, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$18.608,14; o) Conforme o registro feito sob o nº 15/Mat. 121.653, em data de 13 de junho de 2002, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 596.535-7/94-1, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$7.074,79; p) Conforme o registro feito sob o nº 16/Mat. 121.653, em data de 01 de agosto de 2002, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 904.639-9/96-6, que a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$2.754,39; q) Conforme o registro feito sob o nº 17/Mat. 121.653, em data de 21 de agosto de 2002, existe registrada a penhora feita nos termos do Auto de Penhora extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 904.635-6/96-5, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo o Valor da Causa: R\$3.571,57.

*Edgar Jorge Furukawa*  
Escrevente Habilitado

*Maria Rosa S. C. dos Santos*  
Oficial

Av.02/

Data: 26/SETEMBRO/2006

PROT. 350.579

Ficam cancelados os Rs.01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17 todos da matrícula nº 121.653, itens "a", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "p" e "q", mencionados na **Av.01**, referentes às penhoras do imóvel desta matrícula, nos termos dos Mandados passados em 04 de setembro de 2006, 06 de setembro de 2006 e 13 de setembro de 2006, todos pelo Ofício e Juízo da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda

continua na ficha 03

matrícula  
**160.635**

ficha  
**03**

São Paulo, de

de

Pública desta Capital, Seção de Processamento, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Fernando Cirillo, extraído das ações de Execuções Fiscais, Processo nºs 517.476/94; 506.598/94; 564.187/92; 529.640/91; 793.034/96; 904.638/96; 904.640/96; 904.636/96; 904.639/96; 904.635/96; 537.426/91; 545.308/92 e 593.233/97; Dívida Ativa: 517.476-7/94-8; 506.598-4/94-8; 564.187-1/92-3, 529.640-4/91-2; 793.034-8/96-2; 904.638-0/96-3; 904.640-2/96-7; 904.636-4/96-8; 904.639-9/96-6; 904.635-6/96-5; 537.426-1/91-6; 545.308-9/92-1 e 593.233-5/97-1, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo as execuções extinta nos termos do artigo 26 da L.E.F. por sentença que transitou em julgado em 02/03/2005.



Carla Sottano C. dos Santos  
Substituta da Oficial

Av.03/

Data: 07/DEZEMBRO/2007

PROT. 371.261

Fica cancelado o R.04 da matrícula nº 121.653, mencionado na Av.01 item "d", referente à penhora do imóvel desta matrícula, nos termos do Mandado passado em 21 de novembro de 2007, pelo Ofício da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública desta Capital, Seção de Iniciais, subscrito pela MMª Juíza de Direito, Dra. Helena Izumi Takeda, extraído da ação de Execução Fiscal, Processo nº 579.133/90; Dívida Ativa: 579.133-2/90-4, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** move contra **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, sendo a execução extinta nos termos do artigo 26 da L.E.F.



Carla Sottano C. dos Santos  
Substituta da Oficial

Av.04/

Data:28/MAIO/2009

Protocolo: 397.492

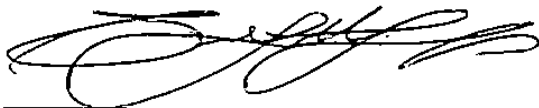
Fica cancelado o R.03 da matrícula nº 121.653, mencionado na Av.01 item "c", referente à penhora do imóvel desta matrícula, nos termos do Mandado passado em 07 de abril de 2009, pela Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública - Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal nº 576.552/92 (Dívida Ativa nº 576.552-8/92-9), movida pela **PREFEITURA**

continua no verso

matrícula  
**160.635**

ficha  
**03**  
verso

**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, consoante r. sentença que julgou os Embargos opostos parcialmente procedentes, sem interposição de recurso.



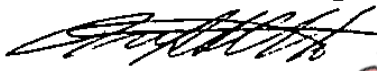
*Carla Sottano C. dos Santos*  
Substituta da Oficial

Av.05/

Data: 27/AGOSTO/2013

PROT. 474.566

Fica cancelado o R.15 da matrícula nº 121.653, mencionado na Av.01 item "o", referente à penhora do imóvel desta matrícula, nos termos do ofício nº 151/13 - AP expedido em 29 de julho de 2013, pelo Juízo da Vara das Execuções Fiscais Municipais desta Capital - Seção de Processamento II, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 596.535/94 (Dívida Ativa nº 596.535-7/94-1), movido por **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, por r. sentença que extinguiu o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.



*Maria Rosa S. C. dos Santos*  
Oficial

Av.06/

Data: 14/DEZEMBRO/2015

PROT.512.154

Fica cancelado o R.02 da matrícula nº 121.653, mencionado na Av.01 item "b", referente à penhora do imóvel desta matrícula, nos termos do Ofício nº 755/15 - mvasb expedido em 18 de novembro de 2015, pelo Juízo da Vara das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 0002085-14.9200.8.26.0090 (2085/JUD.4/92), movida por **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, extinta nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Protocolo nº 512.154 de 02/12/2015.



*Carla S. C. Santos*  
Substituta da Oficial

continua na ficha 4

matrícula

160.635

ficha

04

R.07/

Data: 05/JULHO/2021

Por instrumento particular de 7º aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 21.0267.610.0000016-15 datado de 06 de abril de 2021, (1ª aditamento em 08 de outubro de 2018, 2º aditamento em 13 de abril de 2020, 3º aditamento em 09 de junho de 2020, 4º aditamento em 17 de agosto de 2020, 5º aditamento em 23 de novembro de 2020 e 6º aditamento em 08 de fevereiro de 2021, não registrados), a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, alienou fiduciariamente a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº00.360.305/0001-04, NIRE 53500000381, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida oriunda da CCB nº 21.0267.610.0000016-15. Características do Crédito: Valor Total do Crédito: R\$413.168.582,17, Valor do Empréstimo: R\$413.168.582,17; Encargos Financeiros: Taxa Efetiva Mensal do 1º ao 18º mês: 0,85% a.m; Taxa Efetiva Anual do 1º ao 18º mês: 10,6906% a.a; Taxa Efetiva Mensal do 19º ao 120º mês: 1,64% a.m; Taxa Efetiva Anual do 19º ao 120º mês: 21,5559% a.a. Sendo o Valor da Prestação R\$6.602.250,61 do 1º ao 12º mês, de R\$4.526.248,58 do 13º ao 18º mês, e R\$6.366.435,04 a partir do 19º mês, sendo que esse valores poderão sofrer variação quando da efetiva geração do novo extrato pelos sistemas da credora. Vencimento da Cédula de Crédito Bancário: 10 de maio de 2031; e demais cláusulas e condições constantes do título. Fazem parte da garantia outros imóveis descritos e caracterizados no título. Protocolo nº 604.222 de 18/06/2021. Selo Digital: 113498321000000047235021Q.

Ivan Jacopetti do Lago, registrador.

Av.08/

Data: 28/JANEIRO/2022

Por instrumento particular de 8º aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 21.0267.610.0000016-15 datado de 07 de outubro de 2021, anexos, e requerimento datado de 13 de dezembro de 2021, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, com seu Estatuto Social registrado sob o nº 458.782, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, na qualidade de devedora fiduciante, e, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, NIRE 53500000381, na qualidade de credora fiduciária, já qualificadas, aditam de comum acordo a alienação fiduciária registrada sob o nº 07, nesta matrícula, para: constar: (i) retificação do quadro

continua no verso

matricula

160.635

ficha

04

verso

CNS: 11.349-8

presente no subitem 14 do item III, (ii) retificação do quadro presente no subitem 15 do Item III, (iii) atualização do saldo devedor para a data do título: R\$427.036.214,58; e, (iv) prorrogação por 90 dias do prazo para pagamento de prestação, com consequente prorrogação do prazo de pagamento das parcelas e do vencimento da CCB mantidas as condições pré-existentes e mediante cláusulas, termos e condições seguintes: DA RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE GARANTIAS OBRIGATÓRIAS: Quadro III - Características do Crédito: "Campo 14" do 7º aditamento à CCB - Garantia Obrigatória: A presente cédula conta com a garantia obrigatória de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente aos recebíveis junto ao Ministério da Saúde, em decorrência da prestação de serviços pela CREDITADA ao Sistema Único de Saúde - SUS no percentual de 100% (cem por cento) do valor da PMT indicada no Campo 8 desta Cédula. DA RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE GARANTIAS ACESSÓRIAS EM DECORRÊNCIA DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE ADITIVO: Quadro III - Características do Crédito - "Campo 15" do 7º aditamento à CCB: Garantia(s) Acessória(s) - Percentual / Qtde PMT (o que for maior): Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do fluxo de recebíveis de Planos de Saúde: 100% do fluxo de recebíveis de todos os planos de saúde que a entidade possui convênio, com exceção dos planos que apresentem obrigatoriedade de recebimento em outra instituição financeira (Saúde Bradesco; Cassi - Banco do Brasil e Cabesp - Santander); Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Fluxo Total de recebíveis de Cartões de Crédito e Débito: Fluxo médio mensal de no mínimo R\$180.000,00 por mês, com apuração semestral; Alienação Fiduciária de Bens Imóveis de Propriedade da Santa Casa: R\$243.319.451,00, com a constituição dos registros de alienação fiduciária de imóveis, no prazo de até 90 dias da assinatura da presente cédula; e, Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira: Manutenção do saldo em Aplicação Financeira na Conta de Não Livre Movimentação 3337.003.200000-3 no valor mínimo de R\$14.800.000,00. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO: prorrogação por 90 dias da data de pagamento do principal das prestações identificadas, nos termos e condições dispostas a seguir. Serão suspensos os pagamentos das seguintes prestações: prestação de nº 08, com vencimento em 10/10/2021; prestação de nº 09, com vencimento em 10/11/2021; e prestação de nº 10, com vencimento em 10/12/2021. DA PRORROGAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DAS OPERAÇÕES NAS MODALIDADES CAIXA HOSPITAIS E CAIXA GIRO SUS:

continua na ficha 5

matrícula

160.635

ficha

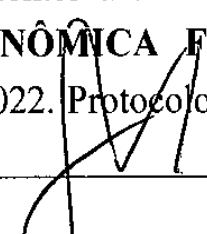
05

A quantidade de parcelas suspensas será acrescida ao final do contrato, alterando o prazo de vencimento da Cédula. O valor referente aos juros do período de suspensão de pagamento será incorporado ao saldo devedor e exigido no prazo remanescente da operação. O valor referente ao principal da dívida do período de suspensão de pagamento será acrescido ao final do contrato, na quantidade de parcelas suspensas, alterando o prazo de vencimento da Cédula. As prestações terão nova data de vencimento e altera-se o prazo de vencimento desta Cédula: prestação de nº 08, com a nova data de vencimento em 10 de junho de 2031; prestação nº 09, com a nova data de vencimento em 10 de julho de 2031 e prestação nº 10 com a nova data de vencimento em 10 de agosto de 2031. Vencimento da Cédula de Crédito Bancário: 10 de agosto de 2031. **ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE CONVENIADOS:** Devido a notificação da Creditada, de alteração da relação de planos de saúde conveniados, em conformidade com o parágrafo primeiro da cláusula décima sétima desta CCB, deve se promover a exclusão dos seguintes Planos de Saúde da relação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, CNPJ nº 51.261.998/0001-19; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, CNPJ nº 51.174.001/0001-93; e, Petrobras Distribuidora S/A, CNPJ nº 34.274.233/0001-02; e demais cláusulas e condições constantes do título. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, naquilo que não conflitar com este instrumento, sendo mantida a integralidade de todas as cláusulas da Cédula de Crédito Bancário original e seus aditivos. Protocolo nº 616.506 de 17/01/2022. Selo Digital: 1134983310000000583764221.

Ivan Jacopetti do Lago, registrador.

Av.09/

Data: 26/DEZEMBRO/2022

Ficam cancelados o **R.07** e a **Av.08**, referentes à alienação fiduciária do imóvel desta matrícula, autorizado por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, por instrumento particular de 07 de março de 2022. Protocolo nº 635.540 de 14/12/2022. Selo Digital: 1134983310000000767407225.  Ivan Jacopetti do Lago, registrador.